



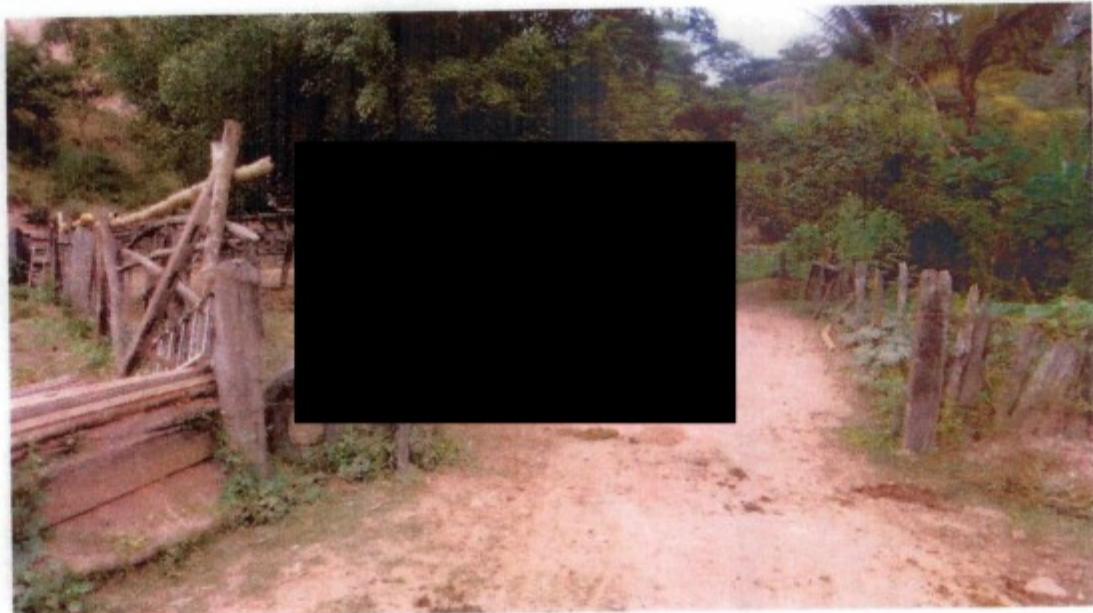
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

FAZENDA ESTRELA DALVA

PERÍODO: 13/05/13 a 27/05/13



LOCAL: Barra do Ribeirão do Correia, margem esquerda do rio Suassuí Pequeno
BR 259, KM 28, Brejaubinha, distrito de Governador Valadares/MG
Coordenadas geográficas 18°48'26"S 42°7'52"O

ATIVIDADE ECONÔMICA: Não há exploração de atividade econômica na propriedade fiscalizada.

l
[REDAÇÃO MISTERIOSA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

ÍNDICE

1.	Motivação da Ação Fiscal	004
2.	Identificação do Empregador.....	004
2.1.	Empregador	004
2.2.	Procurador/Representante legal.....	004
3.	Local inspecionado e Atividade Econômica explorada.....	004
4.	Dados Gerais da Operação	005
5.	Relação de Autos de Infração	005
6.	Descrição minuciosa da ação fiscal realizada e Fotos do local inspecionado.....	006
7.	Irregularidades constatadas/ Caracterização do trabalho em condições análogas a de escravo 013	
7.1.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.....	013
7.2.	Manter empregado sem anotação em CTPS.....	014
7.3.	Deixar de efetuar o pagamento do salário mensal devido ao empregado no prazo legal.....	015
7.4.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.....	016
7.5.	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.....	016
8.	Conclusão.....	017

ANEXO

Índice

1.	Documentação relativa à demanda do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no município de Governador Valadares/MG.....	A001 a A007
2.	Determinação imediata para providência em ação de fiscalização com resgate de trabalhadores em situação degradante.....	A008
3.	Notificações para Apresentação de Documentos (NAD's nº 355810140513-01, 355810170513-01, 355810200513-01).....	A009 a A011
4.	Procurações tendo como outorgados: [REDACTED].....	A012 e A013
5.	Termos de depoimento de [REDACTED].....	A014 a A018
6.	Cópias do RG, CPF e Matrícula CEI do empregador [REDACTED].....	A019 e A 020
7.	Cópia de Certidão de Registro de Imóveis nº 0013427 Declaração de Produtor Rural e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) do empregador [REDACTED].....	A021 a A024
8.	Cópia da Certidão de Nascimento e da nova CTPS emitida para o empregado [REDACTED] além de cópia das páginas onde foram anotados 3 períodos de vínculo empregaticio reconhecidos pelo empregador.....	A025 a A027
9.	Cópia do cartão de CNPJ e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado de MG do estabelecimento: Sociedade Rodrigues LTDA ("Açougue Santa Helena").....	A028 e A029
10.	Cópia da Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias do Empregado [REDACTED].....	A030
11.	Relatório de Autos de Infração lavrados.....	A031
12.	Cópia dos Autos de Infração.....	A032 a A045



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal realizada em face de solicitação do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares/Minas Gerais, Ofício nº 2123.2013, datado de 26/04/2013, referente ao Inquérito Civil nº 000170.2013.03.006/3, sendo o inquirido: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR e REPRESENTANTE LEGAL

2.1. EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local de inspeção: Fazenda Estrela Dalva, Barra do Ribeirão do Correia, margem esquerda do rio Suassuí Pequeno, BR 259, KM 28, Brejaubinha, distrito de Governador Valadares/MG
Coordenadas geográficas 18°48'26"S 42°7'52"O.

Ausência de exploração econômica na propriedade rural

Endereço para correspondência: [REDACTED]

2.2. PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL

NOME: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

3. LOCAL INSPECIONADO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A ação fiscal foi realizada em estabelecimento rural conhecido como Fazenda Estrela Dalva, localizada em Barra do Ribeirão do Correia, margem esquerda do rio Suassuí Pequeno, na BR 259, KM 28, Brejaubinha, distrito de Governador Valadares/MG, cujas coordenadas geográficas são: 18°48'26"S 42°7'52"O, atendendo à demanda do Ministério Público do Trabalho em Governador Valadares/MG.

Na referida propriedade, verificou-se que o Sr. [REDACTED] possui aproximadamente 30 (trinta) cabeças de gado, sendo desenvolvidas atividades de criação de bovinos, sem que haja exploração de atividade econômica, sendo a retirada de leite revertida para consumo da própria família do empregador, segundo informado em depoimento por [REDACTED] seu representante legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados encontrados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhador em condição análoga à de escravo	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$52.887,77
Valor líquido recebido	R\$0,00
Valor dano moral individual	R\$0,00
Número de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	01

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados 5 (cinco) Autos de Infração (detalhados no item 7), conforme relação:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 200.822.969	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
2 200.823.001	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho
3 200.823.019	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
4 200.823.027	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho
5 200.823.035	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

6. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A ação fiscal, motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho de Governador Valadares/MG, teve início com o deslocamento da equipe, no dia 13/05/13, para a fazenda Estrela Dalva, localizada em Barra do Ribeirão do Correia, margem esquerda do rio Suassui Pequeno, na BR 259, próximo ao KM 28, em Brejaubinha, distrito de Governador Valadares/MG, cujas coordenadas geográficas são: 18°48'26"S 42°7'52"O . A equipe de fiscalização chegou à propriedade rural por volta de 8:30 hs, entretanto ninguém foi encontrado. Após um tempo de espera, um vizinho informou que o empregado que residia ali teria ido à Governador Valadares. A equipe fiscal se dirigiu a Governador Valadares, quando os policiais reconheceram o veículo do Sr [REDACTED] (filho e representante legal do empregador), onde o Sr [REDACTED] era transportado da cidade até a fazenda. Retornando à propriedade, realizou-se a inspeção da fazenda e do local utilizado para moradia do empregado [REDACTED] além de tomada de seu depoimento.

O Sr [REDACTED] foi encontrado sob efeito de álcool (cachaça), cambaleando no trajeto da entrada da fazenda até a casa onde morava, vestido com calça, camisa e chinelo, possuía apenas 3 dentes e apresentava calos, inchaço e deformidades nas mãos, com restrição de movimentos dos dedos. Em seu depoimento, foram apuradas as seguintes informações: que tem 53 anos, é brasileiro, solteiro, natural de Chonin (distrito de Gov. Valadares/MG), filho de [REDACTED] (sua mãe de criação), que tem conhecimento de que possui alguns irmãos, mas não convive com eles, tendo tido ultimamente contato com dois dos irmãos [REDACTED] e que após eles terem ido até a fazenda visitá-lo quiseram retirá-lo de lá, mas o Sr [REDACTED] não saber o que fazer, mencionando durante o depoimento que "não quer confusão com ninguém". Relatou que reside e trabalha na propriedade há muitos anos (não sabendo precisar a data de início das suas atividades), que já havia trabalhado no açougue do Sr [REDACTED] antes de ser levado para a fazenda e que nessa época sua CTPS era assinada, mas que atualmente não sabe onde ela está. Que há aproximadamente 30 (trinta) anos presta serviços para a família do Sr [REDACTED] (considerando o tempo do açougue e da fazenda), que foi levado para a propriedade quando o Sr [REDACTED] adoeceu e o pediram que fosse "cuidar das coisas da fazenda", levando-o para morar e trabalhar na propriedade. Relatou também que não tem nenhum documento pessoal em sua posse.

Sobre sua rotina de tarefas na propriedade, Sr [REDACTED] relatou que acorda aproximadamente às 6:30 hs e exerce diariamente as seguintes atividades: corte de capim, limpeza do curral, banho, alimentação e outros cuidados com os animais da fazenda, retirada de leite, produção de queijos para seu próprio consumo, reparos nas cercas da propriedade, aplicação de remédios nos cavalos, além de serviços gerais necessários para a manutenção da propriedade. Que faz essas atividades todos os dias e que não tem dias completos de folga. Que o Sr [REDACTED] leva mantimentos para ele e que ele mesmo cozinha e prepara suas refeições (arroz, feijão, farinha e carne). A água utilizada para consumo e preparo de alimentos era proveniente de uma mina e consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem; não há chuveiro e a água para o banho sai de um cano no banheiro, porém esta não é aquecida. Relatou que as roupas utilizadas por ele são doadas pelo empregador, (sendo estas usadas); que recebeu do empregador botina de plástico para trabalhar; que tem problema de hipertensão, mas nunca se tratou.

Quando questionado sobre a remuneração recebida, relatou visivelmente envergonhado e emocionado, que nunca recebeu salários e que o Sr [REDACTED] lhe pediu que tomasse conta da propriedade sem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

nunca ter prometido lhe pagar salários; sendo que ultimamente o Sr [REDACTED] vem lhe prometendo "um lote para construir uma casinha, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)". Relatou que é "tratado como filho" pelo Sr [REDACTED] e que "sua família gosta muito dele". Relatou também que dorme atualmente em um cômodo da casa, (numa espuma sobre um estrado de madeira) e que guarda suas roupas em uma corda usada como varal no mesmo cômodo. Com relação à parte da casa que encontra-se sem telhado e coberta por uma lona plástica, o empregado relatou que quando chove, a casa alaga. Por fim, relatou que se pudesse, sairia de lá e iria trabalhar numa fazenda em Teófilo Otoni/MG e que sente muita falta de uma companhia.

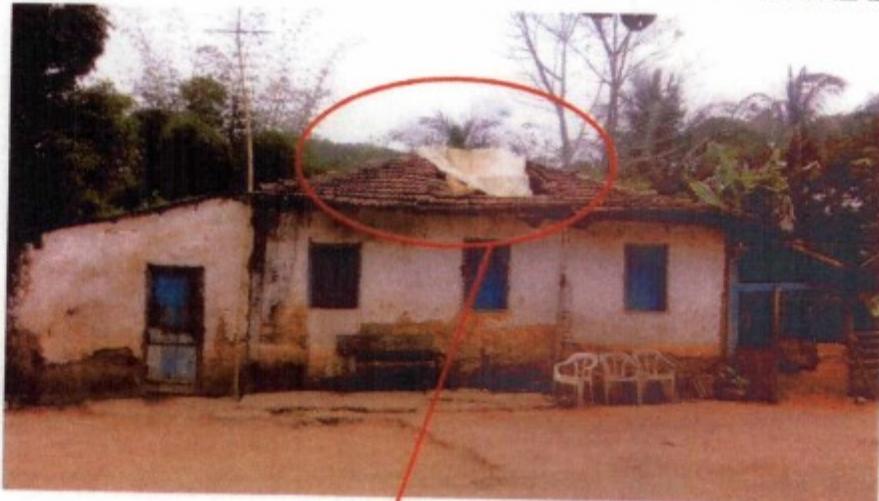
Após a tomada do depoimento do Sr [REDACTED] foi realizada a inspeção da propriedade rural e os registros fotográficos das condições em que ele se encontrava (que seguem abaixo), sendo verificado que tais condições são degradantes e análogas às de escravo, conforme descritas a seguir: a casa da fazenda onde o empregado morava encontrava-se em condições precárias, com várias rachaduras nas paredes, sem condições adequadas de higiene, parcialmente sem telhado, sendo coberta por uma lona plástica, incapaz de proteger o empregado de intempéries e da entrada de insetos e outros animais, o banheiro não possuía chuveiro, saindo água gelada de um cano, que era utilizado para o banho, havendo lodo no teto; no quarto onde dormia havia uma espuma sobre um estrado de madeira, utilizado como colchão e roupas penduradas em varais devido à falta de armários; os alimentos eram armazenados em uma geladeira, em recipientes reaproveitados e em sacolas plásticas, sem condições adequadas de higiene; sendo também encontrados mantimentos (farinha, óleo, arroz e feijão) armazenados juntamente com medicamentos de uso veterinário ("Platelmin" e "Ivermic") em uma outra geladeira sem função de refrigeração, que era utilizada como armário. A água utilizada para consumo e preparo de alimentos era proveniente de uma mina e consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem. Por fim, as instalações elétricas existentes na casa estavam desprotegidas, expondo o empregado a riscos de choques ou outros acidentes elétricos.



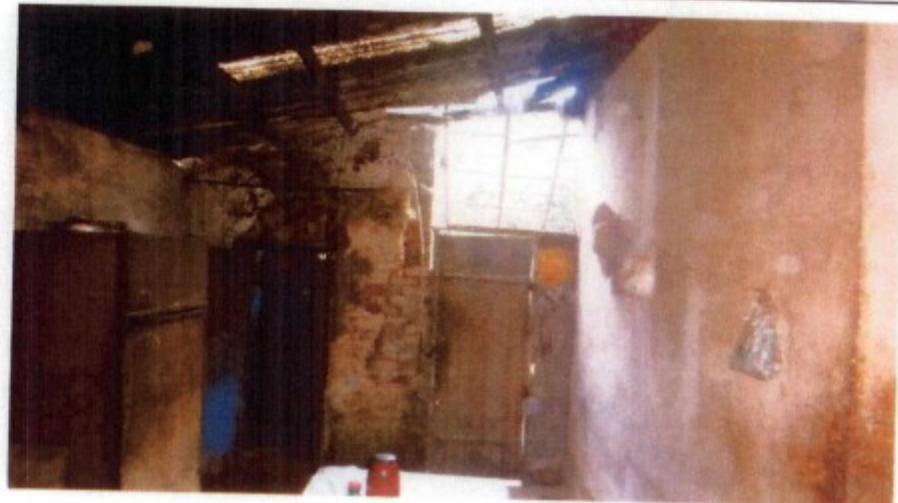
Mão do empregado [REDACTED] presenças de calos, inchaço e deformidades, além de dificuldade em realizar os movimentos de abrir e fechar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

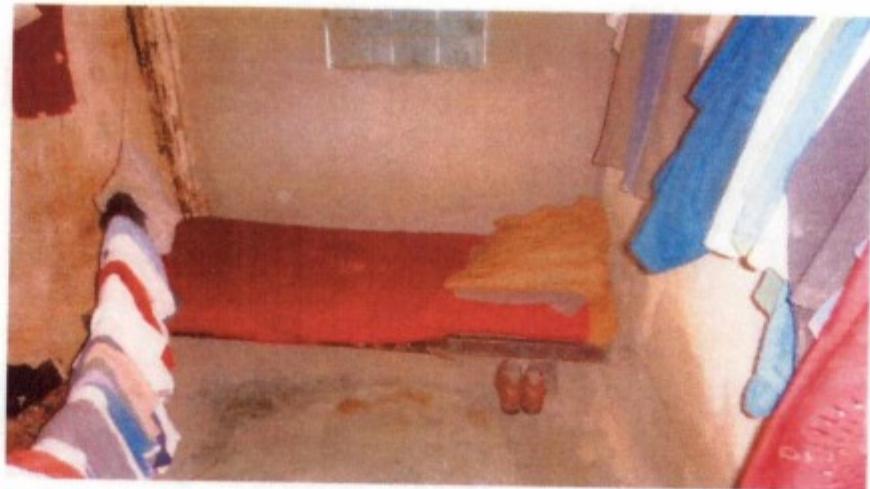


Acima, foto da casa que era utilizada como moradia pelo empregado [REDACTED] parcialmente sem telhado, coberta por uma lona plástica, incapaz de proteger de intempéries e da entrada de insetos e outros animais. Abaixo, foto das condições precárias da cozinha da casa (também parcialmente sem telhado)

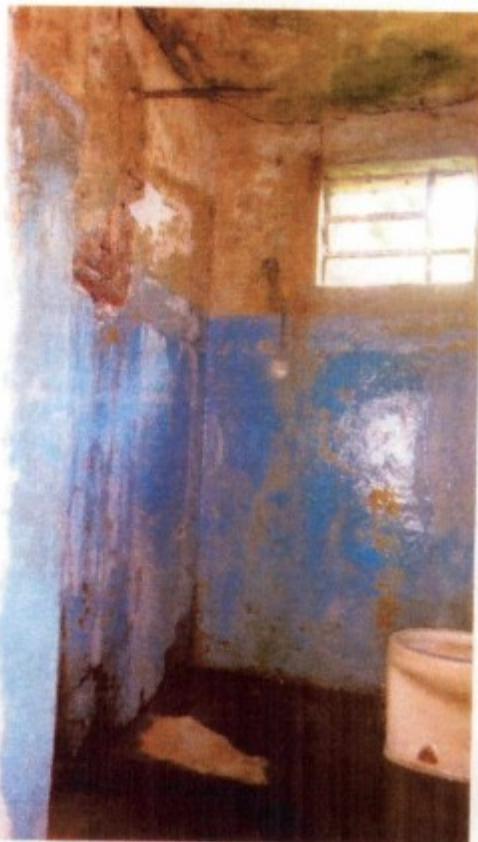




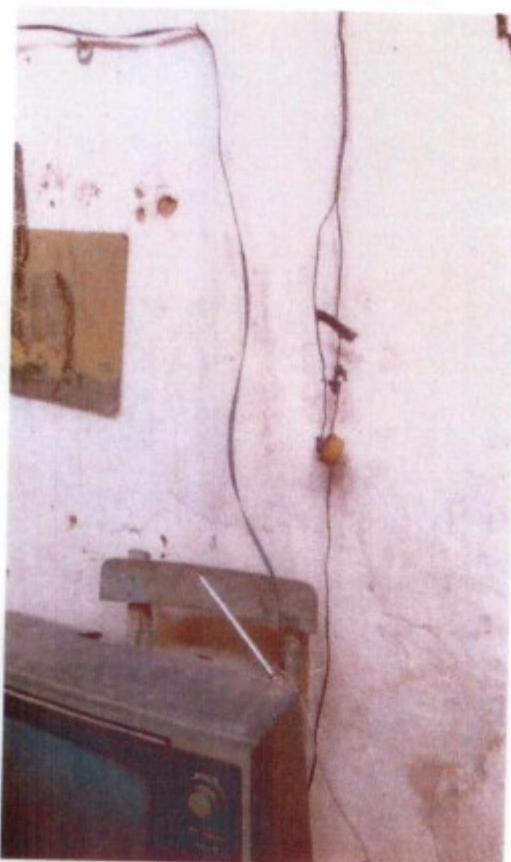
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG



Cômodo da casa utilizado como quarto pelo empregado [REDACTED] Uma espuma servia de cama e as roupas eram penduradas em varais devido à falta de armário.



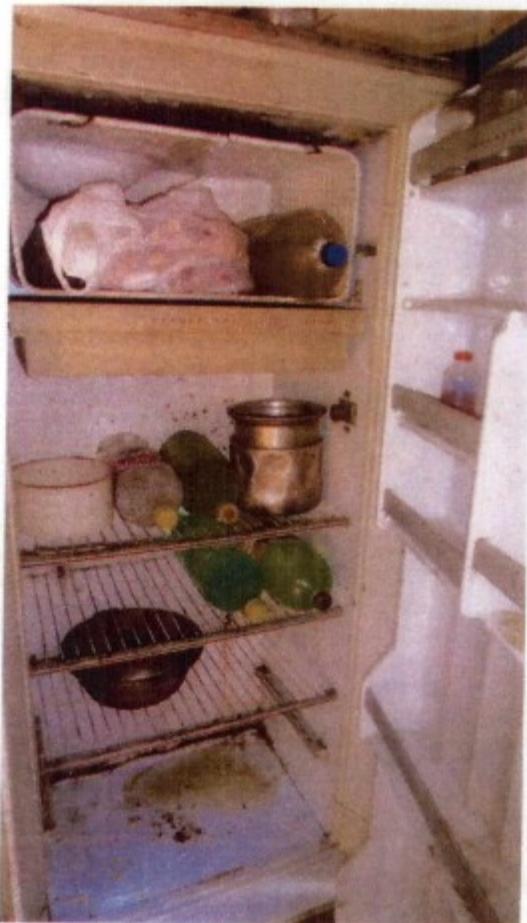
Banheiro da casa, em mau estado de higiene e limpeza, com presença de lodo no teto. Não possui chuveiro, apenas um cano, de onde sai água gelada para o banho.



Instalações elétricas da casa desprotegidas e em condições precárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG



Geladeira utilizada pelo empregado [REDACTED] para armazenar água retirada diretamente da mina e alimentos (carne dentro das sacolas plásticas)



Geladeira sem refrigeração, utilizada para armazenar mantimentos, juntamente com produtos de uso veterinário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

Em 13/05/13, ainda no local inspecionado, foi entregue ao Sr. [REDACTED] uma "Determinação imediata para tomada de providência em ação de fiscalização com resgate de trabalhador em situação degradante", entretanto este se recusou a assiná-la, sendo solicitado que os policiais militares que acompanhavam a equipe de fiscalização assinassem como testemunhas. Dentre outras providências solicitadas em tal documento, constavam: a paralisação imediata das atividades, retirada imediata do trabalhador da propriedade e acomodação em local em acordo com a legislação do trabalho, além do comparecimento do empregador e trabalhador na GRTE Gov. Valadares em 14/05/13, às 10:00hs, munidos de documentos pessoais e foto para que fosse providenciada nova CTPS ao empregado [REDACTED]

Em 14/05/13, a equipe de AFT recebeu o procurador do empregador, Sr. [REDACTED] que relatou ter acomodado o Sr. [REDACTED] na residência de seu pai, Sr. [REDACTED] onde foi disponibilizado quarto com cama, alimentação e instalações sanitárias adequadas, apresentando apenas as fotos 3x4 do Sr. [REDACTED]. Ainda nesse dia, tomou-se o depoimento do Sr. [REDACTED] e, em momento distinto, dos irmãos do empregado [REDACTED]

[REDACTED] que relataram ter conhecido o irmão [REDACTED] verificado as condições em que se encontrava há aproximadamente 2 (dois) meses. Ressalte-se que o Sr. [REDACTED], em depoimento, confirmou a informação de que o Sr. [REDACTED] não recebia salários, nem outras verbas trabalhistas, inclusive em razão de sua dependência alcoólica, insistindo no argumento de que ele seria "considerado um membro da família", que teria sido "acolhido pela sua família" e levado para morar na fazenda, e que "seus irmãos nunca o procuraram durante todo esse período".

Em 14/05/13, o empregador foi notificado, por meio de Notificação para apresentação de Documentos (NAD nº 355810140513-01), a apresentar na GRTE em 15/05/13 às 9:00 hs: documentos referentes ao [REDACTED] (CPF, CEI, Declaração de produtor rural, bem como o título de Propriedade da terra e escritura da Fazenda Estrela Dalva, além de documentos pessoais do empregado [REDACTED] e de documentos referente ao "Açougue Santa Helena", cujo proprietário era o Sr. [REDACTED] e onde o Sr. [REDACTED] aborou antes de ser levado para a fazenda, sendo tais documentos solicitados a fim de que fosse apurada a data de início de suas atividades na propriedade rural. Nessa ocasião, o Sr. [REDACTED] declarou haver em torno de 30 cabeças de gado na propriedade, sem que haja exploração de atividade econômica, sendo "esporadicamente realizada permuta com animais de outros produtores, e o produto da ordenha das vacas revertido para consumo da própria família e do Sr. [REDACTED]. Diante do exposto, o Sr. [REDACTED] foi considerado pela equipe de fiscalização trabalhador doméstico, exercendo a função de caseiro.

Em 15/05/13, Sr. [REDACTED] apresentou somente a procuração para representar o Sr. [REDACTED] os documentos pessoais do empregador (CPF e CEI) e a cópia da certidão de nascimento de [REDACTED] (possibilitando que sua CTPS já fosse emitida nesse dia), deixando de exibir a documentação do açougue, alegando não tê-la encontrado dentro do prazo concedido, sendo o prazo prorrogado para 17/05/13, às 10:00 hs. Nessa nova data, Sr. [REDACTED] compareceu na companhia de seu advogado, sendo apresentada à fiscalização: Procuração outorgando também como procurador de Sr. [REDACTED] advogado, Dr. [REDACTED] além da Certidão de Registro de Imóvel da Fazenda Estrela Dalva e da Certidão de nascimento original de [REDACTED]. Nessa data, foi entregue nova notificação (NAD nº 355810170513-01) para que fossem apresentados: o CNPJ do açougue Santa Helena (Sociedade Rodrigues LTDA) e o documento emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais dando baixa no estabelecimento, sendo estes apresentados em 20/05/13 à fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

Em 20/05/13, o Sr. [REDACTED] após apuração com outras pessoas (vizinhos da propriedade e familiares) de informações referentes ao período em que [REDACTED] laborou na fazenda, declarou que: "após a paralisação de suas atividades no açougue, [REDACTED] foi trabalhar em outras localidades, sendo levado para morar e tomar conta da Fazenda Estrela Dalva aproximadamente em março de 2007, onde permaneceu por 11 (onze) meses (até janeiro de 2008), saindo para outras localidades pelo período de 60 dias. Retornou à Fazenda aproximadamente em abril de 2008, permanecendo no local por mais 1 ano (até março de 2009), saindo novamente pelo período aproximado de 1 ano e seis meses; sendo que a partir de outubro de 2010 permaneceu continuamente na propriedade".

Relevante consignar que não foi apresentado nenhum documento comprobatório de tais afirmações, sendo, portanto, desconsiderados pela equipe de fiscalização os períodos de descontinuidade da prestação laboral pelo empregado [REDACTED] informados pelo Sr. [REDACTED]. A equipe de AFT considerou para todos os fins o labor do Sr. [REDACTED] na fazenda, há pelo menos 6 anos, na condição de empregado doméstico (função de caseiro), em condições degradantes, análogas às de escravo, ainda que verificado laço de afetividade na relação deste com o empregador e sua família, recebendo, em contrapartida ao trabalho realizado, basicamente alimentação, uma moradia precária e algum dinheiro para custeio de pequenas despesas, em circunstâncias que determinavam a sua dependência do empregador, além de ter sua liberdade de locomoção restrita em razão dos motivos descritos.

Em 20/05/13, foi apresentada a situação fática supramencionada, sendo, então, o empregador orientado a regularizá-la, com reconhecimento do vínculo empregaticio e respectiva anotação da CTPS do trabalhador. Também foram realizados os cálculos das verbas trabalhistas a que o Sr. [REDACTED] faz jus (e apresentados os valores em Planilha onde constam todas as verbas devidas), sendo considerada a data de admissão em 01/03/2007 (data de admissão arbitrada em data posterior aos últimos recolhimentos de FGTS efetivados na época em que trabalhava no açougue, em confronto com as informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] concluindo-se pela admissão em 01/03/2007), sendo a data de saída em 13/05/13 (data do resgate do trabalhador), o aviso prévio indenizado com duração de 48 dias, além das verbas trabalhistas a que tem direito (salários, férias e 13º salário) dos últimos 5 anos (maio de 2008 a maio de 2013), tendo sua rescisão o valor total de R\$52887,77 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). O representante do empregador foi esclarecido sobre a caracterização da submissão do trabalhador [REDACTED] à condição de trabalho análogo à de escravo decorrente do não reconhecimento do seu vínculo empregaticio, do não pagamento de verbas trabalhistas e das condições degradantes de moradia em que se encontrava.

O Sr. [REDACTED] embora concordasse em reconhecer três períodos de vínculos empregaticios do Sr. [REDACTED] (período de: 01/03/2007 a 31/01/2008; 01/04/2008 a 31/03/2009 e 01/10/2010 a 13/05/2013), procedendo nas respectivas anotações de sua CTPS (conforme cópias em anexo a este Relatório), alegou não possuir recursos financeiros para quitação da rescisão do empregado. Frente à situação descrita, não houve pagamento das verbas devidas ao empregado até a data de 23/05/13, sendo entregues os Autos de Infração lavrados no decurso da ação fiscal e elaborado o presente relatório, que será encaminhado aos Órgãos competentes para a tomada de decisões que entenderem cabíveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

7. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

7.1 MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Por meio de verificação física na propriedade rural e entrevista com o empregado e com o Sr. [REDACTED] representante legal do empregador, verificou-se que o referido empregador manteve o empregado [REDACTED] residindo em sua propriedade, laborando como empregado doméstico (na função de caseiro), há aproximadamente 6 (seis) anos, exercendo todos os dias da semana as seguintes atividades: corte de capim, limpeza do curral, banho, alimentação e outros cuidados com os animais da fazenda, retirada de leite, produção de queijos para seu próprio consumo, reparos nas cercas da propriedade, aplicação de remédios nos cavalos, além de serviços gerais necessários para a manutenção da propriedade.

O trabalhador [REDACTED] foi encontrado pela equipe de fiscalização submetido a condições que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições degradantes, em conduta contrária à prevista pelo Artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que, em sua redação, prevê que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho. Submeter trabalhador a condições degradantes, conforme prática do empregador, é conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que tem força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa.

Ressalte-se que no curso da ação fiscal ficou claramente demonstrado o desrespeito às normas de proteção ao trabalho, entre outras razões, pelas condições em que o empregado foi encontrado: sob efeito de bebida alcoólica (tendo sido relatado que tal consumo é diário e de conhecimento do empregador e de seus familiares); sem nenhum documento pessoal em sua posse, vestido com calça, camiseta e chinelo, possuindo apenas 3 dentes e apresentando calos, inchaço e deformidades nas mãos (relatando dor e dificuldade em abrir e fechar completamente os dedos), tendo sido apuradas as seguintes informações: que nunca recebeu nenhuma remuneração pelo trabalho realizado, que morava sozinho na propriedade em uma casa que se encontrava parcialmente sem telhado, sendo coberta por uma lona plástica, incapaz de protegê-lo de intempéries e da entrada de insetos e outros animais; que dormia em uma espuma sobre um estrado de madeira, em um dos cômodos da casa, sem armários para a guarda dos pertences (que por sua vez ficavam em varais pendurados nesse cômodo); que os alimentos para consumo eram fornecidos pelo empregador e armazenados em recipientes reaproveitados ou em sacolas plásticas em condições precárias de higiene dentro de uma geladeira; sendo também encontrados mantimentos (farinha, óleo, arroz e feijão) armazenados juntamente com medicamentos de uso veterinário ("Platelmin" e "Ivermic") em uma outra geladeira sem função de refrigeração, que era utilizada como "armário". A água utilizada para consumo e preparo de alimentos era proveniente de uma mina e consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem; havia um banheiro em condições precárias, com vaso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

sanitário, descarga e um cano, entretanto não havia chuveiro e a água para o banho não era aquecida; as roupas utilizadas pelo empregado eram fornecidas pelo empregador, sendo estas usadas; tendo recebido do empregador apenas a botina de plástico como EPI para suas atividades; além disso, as instalações elétricas existentes na casa estavam desprotegidas, expondo o empregado a riscos de choques ou outros acidentes elétricos.

Ressalte-se que o empregado [REDACTED] relatou ter sido levado para a propriedade rural pelo Sr [REDACTED] para cuidar da fazenda, após a paralisação das atividades do Açougue Santa Helena (cujo proprietário era o Sr [REDACTED]), onde o empregado citado trabalhava antes de sua ida para a fazenda. O início de sua prestação laboral se deu há aproximadamente 6 (seis) anos (embora nenhum dos entrevistados tivessem meios de comprovar a data precisa), sendo, por tal razão, sua data de admissão arbitrada em data posterior aos últimos recolhimentos de FGTS efetivados na época em que laborava no açougue, em confronto com as informações prestadas pelo Sr [REDACTED] concluindo-se pela admissão em 01/03/ 2007. O empregado não possuía descanso semanal e não gozou de férias durante todo o período de labor. O empregador nunca lhe pagou salários mensais, nem 13º salários, sendo que eventualmente, sem periodicidade determinada, o Sr. [REDACTED] lhe dava algum dinheiro para pequenas despesas, com os valores variando entre R\$50,00 (cinquenta reais) e R\$100,00 (cem reais), sempre sem formalização de recibos.

Diante das condições acima descritas em que foi encontrado o trabalhador, foi realizado seu imediato afastamento da propriedade rural, sendo providenciado pela fiscalização uma nova CTPS e calculadas as verbas trabalhistas as quais o empregado faz jus, além de outras medidas cabíveis. Ressalte-se que em razão de todos os motivos relatados, resta demonstrada a caracterização da submissão do trabalhador mencionado a condições de trabalho degradante, análogo à de escravo, ensejando a lavratura do Auto de infração nº200.822.969: "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho", com capitulação no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os elementos de convicção: verificação física na propriedade rural, entrevista e tomada de depoimento do empregado e do representante legal do empregador, Sr [REDACTED]

7.2. MANTER EMPREGADO SEM ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por meio de verificação física na propriedade rural e entrevista com o empregado e com o Sr [REDACTED] verificou-se que o Sr [REDACTED] manteve o empregado [REDACTED] há aproximadamente seis anos, residindo e laborando na propriedade rural como empregado doméstico (na função de caseiro), exercendo atividades de cuidados com os animais, além de serviços gerais necessários para a manutenção da propriedade; sem que nunca tivesse sua CTPS assinada pelo empregador durante todo o tempo em que lhe prestou serviços.

O Sr. [REDACTED] informou à fiscalização que o empregado [REDACTED] possuía CTPS, sendo esta anotada durante o período em que laborou no Açougue Santa Helena; entretanto acredita que o trabalhador a tenha perdido, uma vez que passou por outras localidades no período compreendido entre a paralisação das atividades do açougue e sua ida para a Fazenda Estrela Dalva. Por tais motivos, o representante foi notificado a apresentar em 15/05/13 os documentos pessoais e foto para que fosse providenciada a emissão de uma nova CTPS para o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

A irregularidade de não reconhecimento do vínculo empregatício era agravada pelo fato de este trabalhador ser uma pessoa dependente de álcool, não alfabetizada sem contato com seus familiares, que havia laborado muitos anos de sua vida exclusivamente para a família do empregador (considerando o período em que esteve no açoague e na propriedade rural).

Oportuno transcrever o declarado pelo trabalhador Sr [REDACTED] em seu depoimento prestado à equipe do MTE, na fazenda, em 13/05/13:

"...; 6) Que levanta às 06:30h, corte capim, alimenta os cavalos, limpa o curral, faz dois queijo, faz almoço, que depois vai roçar e pára umas 4 da tarde; ..."

"... 9) Que não trabalha em nenhuma outra fazenda, que não sabe onde está sua CTPS: 10! Que trabalha na fazenda há muitos anos, não lembro quando vim parar aqui: Que quando o Sr [REDACTED] adoeceu eles me trouxeram pra cuidar das coisas da fazenda..."

Também o procurador, Sr [REDACTED] confirmou o labor do Sr [REDACTED] a fazenda, declarando em depoimento, tomado no SRTE/MG, no dia 14/05/13:

"Que o [REDACTED] fazia a limpeza do curral e do quintal, tratava o cavalo, cortava o capim, tirava leite de algumas vacas, produzia queijos para o consumo próprio e da nossa família... Que não há exploração da atividade econômica na propriedade, que esporadicamente há permuta de algum animal com outros produtores, que nunca anotaram a Carteira de Trabalho do Sr [REDACTED] nem lhe pagavam salários, inclusive pelo fato de ele ser alcoólatra; que seu pai, o Sr. [REDACTED] lhe deu um lote e construir pra ele uma casinha como recompensa, sem estabelecer uma data pra isso..."

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção a inspeção no estabelecimento rural; entrevistas e depoimentos com o representante legal do empregador e com o trabalhador.

A sua ocorrência contribuiu na caracterização da submissão do trabalhador mencionado a condições de trabalho análogas às de escravo, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 200.823.019, capitulado no Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho- "Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral".

7.3. DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO AO EMPREGADO NO PRAZO LEGAL

Verificou-se também que o Sr. [REDACTED] não efetuava pagamento de salários mensais devidos ao trabalhador [REDACTED]. De fato, conforme já relatado, o Sr. [REDACTED] vinha prestando serviços na fazenda há cerca de seis anos, laborando como empregado doméstico (na função de caseiro), exercendo atividades de cuidados com os animais, entre outras tarefas relacionadas com a manutenção da propriedade rural, sem que nunca tivesse recebido salários pelo trabalho realizado durante todo o período de prestação laboral. O empregado supracitado relatou que eventualmente, sem periodicidade determinada, o Sr. [REDACTED] lhe dava algum dinheiro para pequenas despesas, com os valores variando entre R\$50,00 (cinquenta reais) e R\$100,00 (cem reais), sempre sem formalização de recibos, além de roupas usadas, alimentação e moradia em condições precárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

No curso da ação fiscal, o empregador não apresentou nenhum documento comprobatório de qualquer pagamento ao empregado [REDACTED], tendo seu representante legal confirmado, em depoimento, que não lhe pagava salários pelo trabalho realizado.

Foram elementos de convicção na constatação da irregularidade ora descrita a inspeção no estabelecimento rural e entrevistas e depoimentos com o representante do empregador e com o trabalhador. A sua ocorrência ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 200.823.001, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – "Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado".

Por fim, importa registrar que a irregularidade descrita contribuiu para a caracterização da submissão do trabalhador em questão à condição de trabalho análoga à de escravo. Agravando, tratava-se de pessoa não alfabetizada, portadora de dependência alcoólica, que havia laborado por muitos anos de sua vida para a família do empregador (considerando o período em que laborou no açougue e depois na propriedade rural), sem formalização do vínculo empregatício e sem salários, circunstâncias que determinavam sua dependência da família de Sr. [REDACTED] comprometendo sua própria liberdade de ir e vir.

7.4. DEIXAR DE CONCEDER AO EMPREGADO FÉRIAS ANUAIS A QUE FAZ JUS

Por meio de verificação física na propriedade rural e entrevista com o empregador e com o Sr. [REDACTED] verificou-se que o empregador manteve o empregado [REDACTED] há aproximadamente 6 (seis) anos residindo e laborando em sua propriedade, como empregado doméstico (na função de caseiro), exercendo atividades relacionadas ao trato com animais e serviços gerais para a manutenção da propriedade, sem nunca ter lhe concedido férias anuais, durante todo o período de prestação laboral, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 200.823.027, com capituloção no Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho: "Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus", tendo como elementos de convicção: verificação física na propriedade rural, entrevista e tomada de depoimento do empregado e do representante legal do empregador, Sr. [REDACTED]

Ressalte-se que a falta de concessão das férias também contribuiu para a caracterização da submissão do trabalhador mencionado a condições de trabalho degradante, análogas às de escravo.

7.5. DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA, NOS TERMOS LEGAIS.

Por meio de verificação física na propriedade rural e entrevista com o empregador e com o Sr. [REDACTED] verificou-se que o referido empregador manteve o empregado [REDACTED] na propriedade rural, como empregado doméstico (na função de caseiro) em sua propriedade, exercendo atividades de cuidados com os animais, além de serviços gerais necessários para a manutenção da propriedade, sem nunca ter efetuado pagamento de salários mensais, de 13º salário e de férias anuais, durante todo o período de prestação laboral. Diante das condições em que foi encontrado o trabalhador, foi realizado seu afastamento imediato da propriedade rural, sendo providenciada pela fiscalização uma nova CTPS e calculadas as verbas trabalhistas rescisórias as quais o empregado faz jus. O representante legal do empregador, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS – SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOVERNADOR VALADARES/MG

[REDAÇÃO] embora tenha reconhecido três períodos de vínculo empregatício de [REDAÇÃO] procedido nas respectivas anotações de sua CTPS, alegou não possuir recursos financeiros para a quitação das verbas rescisórias, razão pela qual ensejou a lavratura do Auto de Infração nº: 200.823.035: "Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais", capitulado no Art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, tendo como elementos de convicção: verificação física na propriedade rural, entrevista e tomada de depoimento do empregado e do representante legal do empregador, Sr. [REDAÇÃO]

Ressalte-se que o empregado supracitado não pode ser prejudicado pelo não recebimento das verbas rescisórias em razão da justificativa apresentada, sendo essa situação encaminhada aos Órgãos competentes para a tomada de medidas cabíveis.

8. CONCLUSÃO

Diante dos fatos descritos nesse relatório, apurados com criteriosa investigação, devidamente documentada, concluiu-se pela submissão do trabalhador James Custódio a **condição de trabalho análoga à de escravo**, fundamentada pelo não reconhecimento formal de seu labor através da anotação em CTPS, falta de pagamento de salário e demais verbas trabalhistas, com consequente comprometimento de seu direito de ir e vir e aumento de sua subordinação ao empregador e família e, ainda, por condições degradantes de moradia, alimentação e higiene.

A situação fática verificada afronta a legislação trabalhista e o preceito constitucional inscrito no artigo 1º, inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro. De fato, a nenhum empregador é dada a possibilidade de se esquivar das imposições legais, que asseguram trabalho decente, independentemente de sua condição econômica e de lucros auferidos, lembrando que preceitos constitucionais garantem condições dignas de trabalho.

É o relatório, apresentado à chefia da Fiscalização da GRTE Governador Valadares/MG, propondo seu envio à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, à DETRAE/SIT e ao Ministério Público do Trabalho em Governador Valadares/MG para as providências julgadas cabíveis.

Governador Valadares/MG, 27/05/2013